



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 34872321/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 734

ASSINATURA



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 021/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Informática com Reposição de Peças para Atender as Necessidades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 133.666,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de Fevereiro de 2026

FINAL: 16 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF nº 057.155.223-40, RG nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

F DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 23.107.024/0001-40

Santa Luzia, 17, ABDON BRAIDE, Santa Luzia, Maranhão

cmrecarga2015@hotmail.com, (98) 98276-0771 | (98) 98276-0771,

FRANCILEIA DE SOUSA, CPF nº 013.775.563-52



FISCAL DO CONTRATO

José Ricardo Portela Da Silva - CPF nº 068.268.523-22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 735
ASSINATURA

PREÂMBULO

Aos 16 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Informática com Reposição de Peças para Atender as Necessidades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 133.666,00 ((cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - TROCA DO CILINDRO KIT CILINDRO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
2	TROCA DE TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	PRÓPRIA	SERVIÇO	31	R\$ 51,00	R\$ 1.581,00
3	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO PRESSÃO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
4	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8080DN Z /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	PRÓPRIA	SERVIÇO	31	R\$ 30,00	R\$ 930,00
5	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 8152DN/DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 61,00	R\$ 854,00
6	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	PRÓPRIA	SERVIÇO	31	R\$ 41,00	R\$ 1.271,00
7	TROCA DA PELÍCULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHERDCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 61,00	R\$ 854,00
8	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	PRÓPRIA	SERVIÇO	31	R\$ 52,00	R\$ 1.612,00
9	TROCA DA UNIDADE DE CILINDRO KIT BROTHER DCP L2520DW /DCP 2540 /MFC 2700 / 2740 2340	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 52,00	R\$ 728,00
10	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 30,00	R\$ 840,00

Guarileia de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 736

Assinatura

11	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
12	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740/2340	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
13	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 7065	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
14	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
15	TROCA DA PELÍCULA E ROLO PRESSÃO BROTHER DCP 7065	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
16	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 7065	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
17	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 5504/ 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
18	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
19	TROCA DA PELÍCULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 5504 / 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 61,00	R\$ 854,00
20	LIMPEZA REVISÃO EL BROTHER DCP 5504 / 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
21	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 1617NW / 1202	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
22	TROCA DE TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
23	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 1617NW /1202	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
24	LIMPEZA GERAL BROTHER DCP 1617NW /1202	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
25	TROCA DO CARTUCHO DE TONER HP M 1132	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
26	TROCA DA PELÍCULA EEE DE PRESSÃO HP M 1132	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
27	TROCA DO ROLETE E REPARO E NO SOLENOIDE HP M 1132	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
28	LIMPEZA GERAL HP M 1132	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
29	TROCA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L365/1375 /L455	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 94,00	R\$ 658,00
30	TROCA DA ALMOFADA COM RESET EPSON L365/1375 /L455 UNIDADE	PRÓPRIA	SERVIÇO	17	R\$ 51,00	R\$ 867,00
31	LIMPEZA GERAL EPSON L365/L375 /L455	PRÓPRIA	SERVIÇO	28	R\$ 51,00	R\$ 1.428,00
32	TROCA DO KIL CILINDRO, LAMINA E REVELADOR BROTHER DCP 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 105,00	R\$ 735,00
33	TROCA DO ROLO DE TRAÇÃO DO PAPEL + SEPARADOR RICOH BROTHER DCP 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 51,00	R\$ 357,00
34	TROCA DO KIT ENGRENAGEM DO REVELADOR BROTHER DCP 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 51,00	R\$ 357,00
35	TROCA DO ROLO DE PRESSÃO + ROLO DE FUSÃO + UNHAS BROTHER DCP 5652	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 83,00	R\$ 581,00
36	TROCA DAS TINTAS EPSON L365/L375 /L455	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 737

ASSINATURA

37	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
38	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
39	LIMPEZA GERAL DE NOTEBOOK	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
40	LIMPEZA GERAL DE CPU	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
41	CONCERTO DE CIRCUITOS COOLER DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
42	REPARO DO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
43	TROCA DE PLACA MÃE DE CPU	PRÓPRIA	SERVIÇO	14	R\$ 94,00	R\$ 1.316,00
44	TROCA DE FONTE CPU	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 54,00	R\$ 378,00
45	TROCA DE TELA NOTEBOOK	PRÓPRIA	SERVIÇO	7	R\$ 171,00	R\$ 1.197,00
46	CILINDRO KIT CILINDRO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	KATUN	UNIDADE	14	R\$ 229,00	R\$ 3.206,00
47	TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	BYQUALY	UNIDADE	31	R\$ 158,00	R\$ 4.898,00
48	ROLO FUSÃO E ROLO PRESSÃO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	ASC	UNIDADE	14	R\$ 241,00	R\$ 3.374,00
50	UNIDADE DO TONER BROTHER DCP 8152DN/DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	KATUN	UNIDADE	31	R\$ 157,00	R\$ 4.867,00
51	PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHERDCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	ASC	UNIDADE	14	R\$ 231,00	R\$ 3.234,00
52	UNIDADE DE CILINDRO KIT BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 2340	EVOLUT	UNIDADE	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
53	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	Premium	UNIDADE	28	R\$ 158,00	R\$ 4.424,00
54	ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700/ 2740 / 2340	ASC	UNIDADE	14	R\$ 241,00	R\$ 3.374,00
55	CILINDRO KIT BROTHER DCP 7065	KATUN	UNIDADE	14	R\$ 199,00	R\$ 2.786,00
56	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	KATUN	UNIDADE	28	R\$ 158,00	R\$ 4.424,00
57	PELICULA E ROLO PRESSÃO BROTHER DCP 7065	ASC	UNIDADE	14	R\$ 189,00	R\$ 2.646,00
58	CILINDRO KIT BROTHER DCP 5504/ 5652	EVOLUT	UNIDADE	14	R\$ 231,00	R\$ 3.234,00
59	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/5652	Premium	UNIDADE	28	R\$ 158,00	R\$ 4.424,00
60	PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 5504 / 5652	ASC	UNIDADE	14	R\$ 229,00	R\$ 3.206,00
62	TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	KUTUB	UNIDADE	28	R\$ 158,00	R\$ 4.424,00
63	ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 1617NW /1202	ASC	UNIDADE	14	R\$ 227,00	R\$ 3.178,00
64	CARTUCHO DE TONER HP M 1132	EVOLUT	UNIDADE	28	R\$ 126,00	R\$ 3.528,00
65	PELICULA EEE DE PRESSÃO HP M 1132	ASC	UNIDADE	14	R\$ 126,00	R\$ 1.764,00
66	ROLETE E REPARO E NO SOLENOIDE HP M 1132	ASC	UNIDADE	14	R\$ 159,00	R\$ 2.226,00

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 238

67	CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L365/1375 /L455	EPSON	UNIDADE	7	R\$ 299,00	R\$ 2.093,00
68	ALMOFADA COM RESET EPSON L365/1375 /L455 UNIDADE	EPSON	UNIDADE	17	R\$ 158,00	R\$ 2.686,00
69	KIT CILINDRO, LAMINA E REVELADOR BROTHER DCP 5652	EVOLUT	UNIDADE	7	R\$ 454,00	R\$ 3.178,00
70	ROLO DE TRAÇÃO DO PAPEL + SEPARADOR RICOH BROTHER DCP 5652	ASC	UNIDADE	7	R\$ 189,00	R\$ 1.323,00
71	KIT ENGRENAGEM DO REVELADOR BROTHER DCP 5652	KATUN	UNIDADE	7	R\$ 227,00	R\$ 1.589,00
73	TINTAS EPSON L365/L375 /L455	EPSON	UNIDADE	14	R\$ 202,00	R\$ 2.828,00
74	PLACA MÃE DE CPU	Revenger	UNIDADE	14	R\$ 405,00	R\$ 5.670,00
75	FONTE CPU	Brazil	UNIDADE	7	R\$ 91,00	R\$ 637,00
76	TELA NOTEBOOK	ACER	UNIDADE	7	R\$ 649,00	R\$ 4.543,00
Valor Total						R\$ 133.666,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/02/2026 e encerramento em 16/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 439

ASSINATURA

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 740
ASSINATURA



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0043.2171. 0000

Natureza da Despesa: 3 .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10. 301.0013.2085.0000

Natureza da Despesa: 3.3. 90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

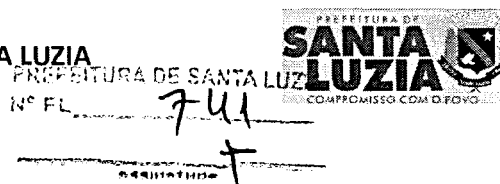
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Francilene de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 742



- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 743

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 744



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Franciele de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 745



12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Francisco de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 746
7

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 16 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Herik James Silva Ramos

Gestor

Portaria: 006/2025

FRANCILEIA DE SOUSA

CPF nº 013.775.563-52

FELIPE ALVES DE
SOUZA:05715
522340

Assinado de forma
digital por FELIPE
ALVES DE
SOUZA:05715522340
Dados: 2026.02.16
16:47:34 -03'00'

Felipe Alves de Souza

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Portaria 005/2025



Educação; Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: ip6060lkmnbq20260302180322

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34872321/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34872321/2026, assinado em 16/02/2026. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Informática com Reposição de Peças para Atender as Necessidades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 072/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: F DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 23.107.024/0001-40. Valor Global: R\$ 133.666,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.2171. 0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.01.0013.2085.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 16 de Fevereiro de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 2 de Março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: rmoyzr86uz20260302130301

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44872321/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44872321/2026, assinado em 16/02/2026. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de

Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Informática com Reposição de Peças para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 072/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68, CONTRATADO: F DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 23.107.024/0001-40. Valor Global: R\$ 57.086,00 (cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dotação: 08.122.0003.2104.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dotação: 08.244.0062.2107.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 16 de Fevereiro de 2027. ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO - Secretária. Santa Luzia - MA, 2 de Março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: 31yich50gpd20260302130340



Contrato nº 34872321/2026

Última atualização 04/03/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 766
ASSINATURA

**Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1977 - Fundo Municipal de Saúde**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 072/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 04/03/2026 **Data de assinatura:** 16/02/2026**Vigência:** de 16/02/2026 a 16/02/2027**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000026/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000069/2025**Objeto:**

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Informática com Reposição de Peças para Atender as Necessidades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 133.666,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.107.024/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** F DE SOUSA E CIA LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

Contrato Bens e Servicos-34872321 2026

04/03/2026 - 14:26:47

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº PC 767
ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.